



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

REGIMENTO INTERNO

**Capítulo I
Da Instituição**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão, em caráter permanente e deliberativo, é órgão de instância colegiada, criada pela Lei 05/97 de 17 de fevereiro de 1997 e atualizada pela Lei 05/2009 de 22 de junho de 2009, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei 80800, de 19 de setembro de 1990 e Lei 8142 de 28 de dezembro de 1990 e a resolução 333 de 04 de novembro de 2003.

**Capítulo II
Da Definição**

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política Municipal de Saúde, tendo como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação e na operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS, do município de Governador Edison Lobão.

**Capítulo III
Das Competências do Conselho**

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I. Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados;
- II. Deliberar sobre modelos de atenção à saúde da população e da Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS;
- III. Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito Municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada Instância Administrativa (Art. 37 da Lei 8080/90), e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;
- IV. Participar da regulação e do controle social do setor privado da área de Saúde;
- V. Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde – SUS;
- VI. Aprovar a proposta setorial da Saúde, no Orçamento Municipal;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

- VII. Criar, coordenar e supervisionar Comissões Inter setoriais e outras que julgar necessários, inclusive Grupos de Trabalho, integrados pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da Sociedade Civil;
- VIII. Deliberar sobre propostas e normas básicas Municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS;
- IX. Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros Municipais quanto à política de Recursos Humanos para a saúde;
- X. Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do sistema único de saúde – SUS, no âmbito Municipal de Saúde – FMS, oriundos das transferências do Orçamento da União e da seguridade social, do Orçamento Estadual, 15% (quinze por cento) do Orçamento Municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29/2000;
- XI. Aprovar a organização e as normas de funcionamento da Conferencia Municipal de Saúde, reunidas ordinariamente a cada 2 (dois) anos, convoca-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei nº 8142/90;
- XII. Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, tais como: Ministério Público, Tribunais de Contas, Assembleia Legislativa, Câmara de Vereadores e mídia, bem como os setores relevantes não representados no Conselho;
- XIII. Articular-se com outros Órgãos setoriais (Municipais, regionais tanto da área pública como da área privada) com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social, bem como, da promoção da saúde no Município;
- XIV. Acompanha o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área da Saúde visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio cultural do Município;
- XV. Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;
- XVI. Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de Comunicação Social;
- XVII. Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência (Resolução 333/2003)

Capítulo IV
Da composição



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão terá a seguinte composição;

- I. 50% (cinquenta por cento) de representantes dos Usuários;
- II. 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do poder público;
- III. 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos trabalhadores em estabelecimentos de saúde.

Art. 5º - a representação dos e entidades inclui um titular e um suplente.

§ 1º - Na presença do titular o suplente não terá direito a voto, mas terá direito a voz;

§ 2º - estando os dois na plenária e se ausentado o titular o suplente assume a titularidade.

Art. 6º - Os representantes dos seguimentos e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde terão mandatos de dois anos, ficando a critério dos seguimentos e/ou órgãos, a substituição ou manutenção dos Conselheiros que as representem, a qualquer tempo, excetuando os casos previstos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Será dispensado, automaticamente, o Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativas, no período de 1 ano.

§ 2º - A perda do mandato será declarada pelo Plenário de Conselho, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Prefeito Municipal, para ser tomadas as providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente.

§ 3º - As justificativas de ausência deverão ser apresentadas na secretaria executiva do Conselho até 48 (quarenta e oito) horas após a reunião.

**Capítulo V
Da Organização do Colegiado**

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde de Governado Edison Lobão tem a seguinte organização:

1. Uma presidência
2. Uma vice-presidência
3. Uma secretaria
4. Uma vice secretaria
5. Plenário
6. Grupo de trabalho
 - 6.1. Grupo de Acompanhamento e Fiscalização
 - 6.2. Grupo de Saúde
 - 6.3. Grupo de Orçamento e Finanças



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 6.4. Grupo de Comunicação e Educação
7. Uma Secretaria Executiva

**Capítulo VI
Das Competências**

Art. 8º - O presidente terá as seguintes atribuições:

- I. Conduzir as reuniões plenárias;
- II. Encaminhar, para efeito de divulgação pública, as Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do plenário, nas reuniões por ele presididas;
- III. Representar o Conselho junto aos órgãos, repartições ou entidades ou fora deles quando haja necessidade ou interesse para a maioria da saúde do Município.

§ - único - Na ausência do Presidente o Vice assumirá e terá as mesmas prerrogativas do presidente.

Art. 9º - O Secretário terá as seguintes atribuições:

- I. Contribuir para a elaboração de atas, resoluções, recomendações e moções do Conselho em reunião plenária.

§ único - Na ausência do (a) secretário (a), o (a) vice assumirá os trabalhos.

Art. 10º - O plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberações plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos nesse Regimento.

**Seção I
Funcionamento**

Art. 11º - O Conselho Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão reunir-se-á ordinariamente, no último dia útil de cada mês e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou em decorrência de requerimento de qualquer dos seus membros (titulares e suplentes), quando haja justificativa em ofício para tanto.

§ 1º - Será anexada cópia de requerimento a fim de que os conselheiros tomem conhecimento do motivo da convocação.

§ 2º - As reuniões serão iniciadas com a presença mínima de metade mais um dos seus membros.

§ 3º - Cada membro terá direito um voto.

Art. 12º - O presidente do Conselho Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão terá direito apenas ao voto nominal e a prerrogativa de deliberar, em casos de extrema necessidade ou urgência, **ad-referendum** do



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

plenário, submetendo o seu ato, e a ratificação deste, na reunião subsequente.

Art. 13º - A pauta das reuniões ordinárias contará de:

- I. Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II. Informes dos conselheiros e a apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária;
 - § 1º - os informes e a apresentação de temas não comportam discussão, somente esclarecimentos breves;
 - § 2º Os conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata.
 - § 3º - Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito, disporá de 2 (dois) minutos improrrogáveis.
 - § 4º - em caso de polemica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia ou ser pautado para a próxima reunião, sempre a critério do Plenário.
- III. Ordem do dia constando os temas previamente definidos.
 - § 1º - Cabe à Secretaria executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informes disponíveis, inclusive destaque aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo à critério do plenário, não poderá ser votado.
 - § 2º - É obrigatório um tema da agenda básica anual pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos que estabelece o artigo anterior.
 - § 3º - a definição da ordem do dia partira da relação dos temas básicos aprovados pelo plenário, do produto das comissões ou das indicações dos conselheiros ao final de cada reunião ordinária.
 - § 4º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a Secretaria Executiva poderá proceder à seleção de temas obedecendo os seguintes critérios;
 - § 5º - A definição da ordem do dia partira da relação dos temas básicos aprovados pelo plenário, do produto das comissões ou dos conselheiros ao final de cada reunião plenária.
 - a) Pertinência (inserção clara nas atribuições do Conselho)
 - b) Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho)
 - c) Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil)
 - d) Procedência (ordem na entrada da solicitação)
- IV. Deliberações
- V. Previsão de definição de pauta para reunião seguinte.
- VI. Encerramento.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 14º - A pauta das reuniões extraordinárias será somente o tema para o qual tenha havido a convocação, e sua ata será preparada, lida e dentro do seu próprio tempo.

Art. 15º - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quórum, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

- I. **Resoluções** que serão homologadas pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde sempre que se reportarem às responsabilidades legais do Conselho.

§ 1º - **As Resoluções** do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde e publicadas em meio de comunicação local, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após sua aprovação. *no diário oficial do município*

§ 2º - Na hipótese de não homologação pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Saúde na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, de sua conveniência.

§ 3º - O resultado da deliberação do Plenário será novamente encaminhado ao Secretário (a) Municipal de Saúde e publicado em meio local de comunicação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após sua aprovação no Plenário.

§ 4º - A não homologação, nem manifestação pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde em 30 (trinta) dias após o recebimento da decisão plenária, demandará solicitação de audiência especial ao Prefeito com a Comissão de Conselheiros especialmente designada pelo plenário.

§ 5º - Analisadas ou revistas as Resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação devendo ser observado o prazo previsto no parágrafo 3º deste inciso.

- II. **Recomendações** sobre temas ou assuntos específicos que não sejam habitualmente de sua responsabilidade direta, mas seja relevante ou necessário, dirigido a ator atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providências.
- III. **Moções** que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

Art. 16º - As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

Art. 17º - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos.

- I. As matérias pautadas, após o processo de exames preparatório serão apresentadas preferencialmente por escrito, destacando-se os pontos



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

essenciais, seguindo-se a discussão e quando for o caso, a deliberação.

- II. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta.
- III. A recontagem dos votos deve ser realizada quando a presidência da plenária julgar necessário ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

Art. 18º - As reuniões do plenário devem ser gravadas em ata e das atas devem constar:

- I. Relação dos participantes seguida de nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa.
- II. Resumo de cada informe, onde conste, de forma sucinta, o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada.
- III. Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do (s) responsável (eis) pela apresentação e inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiros.
- IV. As deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1º - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na Secretaria Executiva em documentos a serem apresentados sempre que haja necessidade.

§ 2º - A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 5 (cinco) dias antes da reunião em que será apreciada.

§ 3º - As emendas e correções que os Conselheiros possam sugerir ao texto da ata recebida devem ser encaminhadas à discussão na Plenária, conforme incisos I e II do artigo 13º deste Regimento.

Art. 19º - A plenária do Conselho Municipal de Saúde de Governados Edison Lobão pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais Conselheiros designados por estas, com delegação específica.

**Seção II
Grupos e/ou comissões de trabalhos**

Art. 20º - Os grupos criados e estabelecidos pela plenária do Conselho Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão (ata da XXVIII reunião,



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

29/02/2012), Art. 7º, item 6 deste Regimento, tem por finalidade articular políticas e programas de interesse para melhoria da saúde do Município, cujas execuções envolvem áreas não integralmente compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, em especial:

- a) Saneamento Básico
- b) Vigilância Sanitária
- c) Recursos Humanos
- d) Orçamentos e Finanças

Art. 21º - A critério da Plenária, poderão ser criadas comissões, em caráter permanente ou transitório, essencialmente complementar à atuação do Conselho, articulando e interrogando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, e os subsídios, propostas e recomendações aos Plenário do Conselho Municipal.

§ 1º - Essas comissões podem ser compostas por pessoas idôneas e de caráter ilibado da sociedade ou por entidades de classe, desde que aprovada em plenário e para fim específico.

§ 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão deve se fazer representar nos eventos e feiras promovidos por entidades de classe ou estudantis em que assegurem melhoria da qualidade de vida à população do Município.

§ 3º - Em função das suas finalidades, a comissão criada tem como clientela exclusiva o Conselho Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão, que lhe encomendou os objetivos, planos de trabalho e produtos que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

Art. 22º - As comissões criadas (Art. 7º, item 6 deste Regimento) serão constituídas pelo Conselho Municipal de Saúde com 4 (quatro) membros todos efetivos, conforme o fim específico, sendo um membro Coordenador e um membro Relator.

Art. 23º - A constituição e funcionamento de cada comissão serão regulamentados para o fim específico e deverá está embasada na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

§ único - Os locais de reunião das comissões são escolhidos segundo critério de praticidade.

Art. 24 – Aos Coordenadores das comissões incumbe:

- I. Coordenar os trabalhos;
- II. Promover as condições necessárias para que a Comissão atinja seus objetivos, articulando com órgãos ou entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias.
- III. Apresentar relatório conclusivo Secretaria Executiva, sobre matéria submetida a estudo para encaminhamento ao plenário do Conselho Municipal de Saúde.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

IV. Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela comissão, encaminhando-as ao plenário do conselho.

Art. 25º - Aos Relatores das comissões incumbe:

- I. Anotar os registros dos levantamentos e de todos os atos referentes às recomendações elaboradas pelas comissões, bem como as atas das reuniões.
- II. Elaborar documentos que subsidiem as decisões das comissões.
- III. Outros atos concernentes ao registro das atividades das comissões.

Art. 26º - Aos membros das comissões incumbe:

- I. Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias de que forem incumbidas.
- II. Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação das matérias.

Seção III
Atribuição dos membros do Conselho

Art. 27º - Aos conselheiros incumbe:

- I. Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde.
- II. Estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo.
- III. Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação.
- IV. Apreciar moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da Saúde do Município.
- V. Requer votação de matéria em regime de urgência.
- VI. Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito de Sistema Único de Saúde – SUS, dando ciência ao plenário.
- VII. Apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao conselho, apresentando relatórios da missão.
- VIII. Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho
- IX. Construir e realizar o papel duplo do Conselho, de representação dos interesses específicos do seu seguimento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão de colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde do Município.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Capítulo VII
Organização Administrativa**

**Seção I
Estrutura**

Art. 28º - O Conselho Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão terá uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao Seu Presidente.

§ único - A secretaria Executiva é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, e tem por finalidade a promoção dos necessário apoio técnico-administrativo aos Conselho, suas competências legais expressas nos Capítulos I e II deste Regimento.

Art. 29º - São atribuições da Secretaria Executiva;

- I. Preparar antecipadamente as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de materiais aos conselheiros e outras providências.
- II. Acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando à checagem da redação final da ata.
- III. Dar encaminhamento às conclusões do plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores.
- IV. Acompanhar e apoiar os trabalhos das comissões e grupos de trabalho, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao plenário.
- V. Despachar os processos e expedientes de rotina.
- VI. Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Municipal de Saúde.

**Capítulo VIII
Das Disposições Gerais**

Art. 30 - O Conselho Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas de conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relatos um ou mais conselheiros por ele designado.

Art. 31º - Os casos omissos ou dúvidas surgidas nas aplicações de presente Regimento Interno serão dirimidas pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 32º - Às comissões ou grupos de trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovado pelo plenário.

Art. 33º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de metade mais um de seus Membros.

Art. 34º - As eventuais divergências ou conflitos com atos infra legais em vigor na data da aprovação do Regimento, terão sua validade condicionada às respectivas alterações nos atos, devendo sua viabilização ser da competência do (a) Secretário (a) municipal de saúde.

Art. 35º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Governador Edison Lobão – MA., 28 de maio de 2012.

ALBERTO NOLETO DIAS
Presidente

MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS
Vice-Presidente

BRUNO COSTA SILVA
Secretário